

Solicitação de participação no CIMPAR

Secretário Executivo CIMPAR <sec.executivo@cimpar-mg.org.br>

Seg, 06/11/2023 15:35

Para: camara@bomjardimdeminas.mg.leg.br <camara@bomjardimdeminas.mg.leg.br>

4 anexos (25 MB)

CONTRATO DE CRIAÇÃO CONSORCIO.pdf; estatutocimparassinido (1) (1).pdf; MinutaProjetoLeiAutorizativaCIMPAR (1).doc; JUSTIFICATIVA CIMPAR (1).docx;

Prezados,

Em resposta ao ofício nº 150/2023, venho por meio deste encaminhar em anexo documentos de criação do CIMPAR e minuta de lei autorizativa para o município de Bom Jardim de Minas consorciar ao CIMPAR.

Estarei a disposições para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Isabela Vaz de Melo Cunha

Secretária Executiva

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna - CIMPAR

(32) 9 9980-9362



**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO VALE DO PARAIBUNA-CIMPAR**

(Consolidado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 2019)



**TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS**

**CAPÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DA SUA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO PARAIBUNA - CIMPAR é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa.

Art. 2º. O presente Consórcio foi constituído mediante Leis municipais de adesão ao CIMPAR, editada por cada um dos entes consorciados: Andrelândia, Aracitaba, Arginita, Astolfo Dutra, Belmiro Braga, Bias Fortes, Brás Pires, Coronel Pacheco, Dona Euzébia, Ewbank da Camara, Goiânia, Guarani, Guidoval, Juiz de Fora, Comendador Levy Gasparian, Lima Duarte, Matias Barbosa, Oliveira Fortes, Pedro Teixeira, Plan, Piraiuba, Rio Novo, Rio Pombo, Rodeiro, Santa Barbara do Monte verde, Santa Rita do Jacutinga, Santana do Deserto, Santos Dumont, Simão Pereira, Tabuleiro, Tocantins, respectivamente.

**CAPÍTULO II
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONSÓRCIO E DA LOCALIZAÇÃO DA SUA SEDE**

Art. 3º. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Art. 4º. A sede do Consórcio será no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, no endereço situado a Av. Rui Barbosa, 642, Santa Terezinha, Juiz de Fora - MG, em conjunto com a sede da Associação de Município da Micro Região do Vale do Paraibuna, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios consorciados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral mediante aprovação de maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos municípios consorciados.

**CAPÍTULO III
DOS CONSORCIADOS**

Art. 5º. A constituição do presente Consórcio não gera direitos ou obrigações recíprocas entre seus consorciados.

Art. 6º. Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválido qualquer negócio jurídico que as tenham como objeto.

**Seção I
Da admissão**

Art. 7º. Qualquer ente da Federação que desejar integrar o CIMPAR, cujo nome não tenha constado no Contrato de Consórcio poderá fazê-lo no prazo de 2 anos. Após este prazo a sua integração deverá ser aprovada em Assembleia Geral convocada para este fim.



Av. Rui Barbosa, 642 • Santa Terezinha • Juiz de Fora • MG

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO VALE DO PARAIBUNA-CIMPAR**

(Consolidado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 2019)



**Seção II
Da retirada**

Art. 8º. Os consorciados poderão se retirar do Consórcio a qualquer tempo, conforme procedimento previsto no Capítulo I, do Título VII, do Contrato de Consórcio, mediante a apresentação de declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada nos seguintes termos:

"Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º (número), nos termos da autorização legislativa concedida pela Lei n.º (número de Lei) de (data da lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome do ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA CIMPAR, comprometendo-se a honrar todas as obrigações constituídas até esta data, ainda não liquidadas. Declaro ainda, que as referidas obrigações serão adimplidas na data do seu vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, nos trinta dias seguintes a sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do total do seu valor corrigido, acrescido de juros de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia."

Parágrafo único. A retirada do ente consorciado somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data da Assembleia Geral em que for apresentada.

**Seção III
Das penalidades**

Art. 9º. Aos consorciados infratores para com suas obrigações, após notificados, se considerada a infração média ou grave e as circunstâncias da conduta, serão aplicadas sucessivamente as seguintes penalidades:

- I – multa;
- II – suspensão;
- III – exclusão.

Art. 10. As penas de multa e suspensão serão aplicadas às infrações médias e graves, respectivamente, reconhecidas como tal por deliberação da Assembleia Geral, que não sejam passíveis de pena de exclusão.

§ 1º. A pena de multa poderá ser aplicada até o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 2º. A pena de suspensão terá a duração máxima de até 90 (noventa) dias, período em que o consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º. As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.



Av. Rui Barbosa 642 • Santa Terezinha • Juiz de Fora • MG

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Margreaves
Of. Subst.: Bel. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 65/1505 e 1506 - Centro

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINÂLITARIO DOS
MUNICÍPIOS DO VALE DO PARAIBUNA-CIMPAR**
(Consolidado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 2019)



Seção IV
Da exclusão

Subseção I
Das hipóteses de exclusão

Art. 11. Além das hipóteses previstas no Contrato do Consórcio, será aplicada a pena de exclusão ao consorciado que:

I - atrasar injustificadamente o cumprimento das obrigações financeiras pactuadas por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

II - desobedecer disposições estatutárias e deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º. Somente se configurará o atraso mencionado no inciso I deste artigo se o consorciado, mesmo após ter sido regularmente notificado para adimplir a obrigação no prazo de quinze dias úteis, permanecer em mora.

§ 2º. A notificação mencionada no § 1º acima será efetuada por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR ou com publicação no site do do CIMPAR.

Subseção II
Do procedimento de exclusão

Art. 12. O procedimento de exclusão será instaurado mediante Portaria do Presidente do Consórcio, onde constará:

I - a descrição da (s) conduta (s) praticada (s) com a identificação de quem a (s) praticou;

II - as circunstâncias em que foi ou foram praticadas;

III - as penalidades correspondentes a cada conduta praticada;

IV - os documentos ou outros meios de convencimento motivadores da instauração do procedimento administrativo.

Art. 13. O consorciado infrator será notificado para no prazo de 15 (quinze) dias úteis oferecer a defesa que desejar, devendo nesta oportunidade requerer provas e juntar documentos, sob pena de preclusão, sendo-lhe fornecida cópia da Portaria de instauração do procedimento, facultando-lhe também vista dos autos, por si ou advogado constituído, através de carga em livro próprio ou qualquer outra forma de escrituração e controle.

§ 1º. A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do município consorciado que cometeu a infração ou mediante correspondência com aviso de recebimento - AR.



Av. Rui Barbosa, 642 • Santa Terezinha • Luz de Fora • MG

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr.^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Sel. M.^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 451/1605 e 1606 - Centro

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINÂLITARIO DOS
MUNICÍPIOS DO VALE DO PARAIBUNA-CIMPAR**
(Consolidado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 2019)



§ 2º. Para fins deste artigo não serão considerados dias úteis o período compreendido entre 20 de dezembro e 19 de janeiro.

Art. 14. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte à juntada aos autos da cópia da notificação devidamente assinada pelo consorciado infrator ou do aviso de recebimento, conforme o caso.

Parágrafo único. O Presidente do Consórcio poderá, mediante requerimento fundamentado do interessado, prorrogar por uma única vez o prazo de defesa em até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 15. Dificultando ou enleando o consorciado infrator, o cumprimento da notificação, com o fim de frustrá-la, será esta considerada realizada tão somente pela publicação da mesma no site do Consórcio na Internet ou no Diário dos Municípios da AMM juntando-se aos autos comprovante da referida publicação.

Parágrafo único. A notificação mencionada no *caput* deste artigo produzirá seus efeitos após 15 (quinze) dias da sua publicação, contado o prazo para a apresentação da defesa a partir do primeiro dia útil seguinte aos referidos 15 (quinze) dias.

Art. 16. Caberá ao Presidente do Consórcio ou à Comissão por ele instituída na Portaria de Instauração a direção do procedimento administrativo de exclusão de consorciado infrator, podendo para tanto deferir ou não a produção de provas, determinar diligências e ouvir pessoas.

Art. 17. A instrução do procedimento se encerrará com a elaboração do Relatório, que opinará pela culpabilidade ou não do consorciado infrator, especificadamente para cada uma das infrações cometidas.

Parágrafo Único. No caso do Relatório mencionado no *caput* deste artigo ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos após a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 18. Concluído o Relatório, serão os autos encaminhados à Assembleia Geral para julgamento, que seguirá o procedimento abaixo:

I - leitura da Portaria de Instauração do procedimento, da defesa e do Relatório final;

II - apresentação das alegações finais do consorciado infrator, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, podendo ser prorrogado por uma única vez e por igual prazo, a requerimento do interessado;

III - terminado os debates seguir-se-á o julgamento, por meio de votação pública e nominal, decidindo-se acerca da culpabilidade do infrator e da penalidade a lhe ser aplicada na medida da sua culpabilidade, exigindo-se para a aplicação da pena de exclusão o *quorum* mínimo de 3/5 dos votos da totalidade dos membros do consórcio;

IV - decidindo a Assembleia pela absolvição do consorciado de todas as acusações, será o procedimento encerrado, determinando-se seu arquivamento e baixa.

V - A pena de exclusão produzirá seus efeitos imediatamente, perdendo o consorciado apenado o direito a voz e voto na Assembleia Geral.



Av. Rui Barbosa 642 • Santa Terezinha • Itaú de Fora • MG

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Substa. Bal. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Harfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINÂLITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO VALE DO PARAIBUNA-CIMPAR**
(Consolidado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 2018)



Parágrafo único. O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará por último somente se não for atingido o *quorum* mínimo para deliberação ou desempate.

Art. 19. Das decisões condenatórias caberá recurso de reconsideração à Assembleia Geral, dirigido ao Presidente do Consórcio.

§ 1º. O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação da decisão no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou Diário dos Municípios da Associação Mineira de Municípios.

§ 2º. O recurso tratado no *caput* deste artigo será recebido somente no efeito devolutivo.

§ 3º. Interposto o recurso, será o mesmo apreciado na primeira sessão da Assembleia Geral que se seguir, seja ordinária ou extraordinária, processando-se na forma prevista nesta subseção.

Art. 20. Aos casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 ou outra que a suceda ou substitua.

**TÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO**

Art. 21. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio ou por 1/3 (um terço) dos consorciados que encaminharão pedido ao Presidente do Consórcio que não poderá deliberar sobre tal pedido.

Art. 22. As Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas mediante Edital de Convocação enviado via correios com AR ou por correio eletrônico oficial do município consorciado, ou ainda por publicação o jornal de reconhecida circulação, constando de:

I - os nomes dos consorciados que convocaram a Assembleia;

II - local, hora e data da Assembleia;

III - a pauta da Assembleia;

IV - no caso de apreciação de contas ou relatórios, deverão os mesmos estar disponibilizados integralmente na sede administrativa do Consórcio com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data da Assembleia;

§ 1º. As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão duas vezes ao ano, uma em cada semestre, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Av. Rui Barbosa 642 • Santa Terezinha • Juiz de Fora • MG

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Murgasava
Cf. Subst.: Rel. M^{te} da Conceição C. Gonçalves
Rua Haffeld, 651/1505 e 1606 - Centro

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINÂLITARIO DOS
MUNICÍPIOS DO VALE DO PARAIBUNA-CIMPAR**

(Consolidado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 2019)



§ 2º Caso seja necessário o cancelamento da data de uma Assembleia, o aviso deverá ocorrer motivada e justificadamente com antecedência mínima de 3 (três) dias da data de realização da Assembleia, devendo receber o mesmo tratamento de exposição do parágrafo anterior.

Art. 23. As Assembleias Extraordinárias serão realizadas a qualquer tempo e sempre que necessário, convocadas na forma prevista neste capítulo, notificando-se a cada um dos consorciados, ou seus representantes substitutos.

§ 1º. A notificação mencionada no caput deste artigo deverá ser realizada em até 10 (dias) dias antecedentes ao início da Assembleia Extraordinária, cuja comprovação deverá ser registrada em local próprio.

§ 2º. Não atendido o previsto neste artigo, a Assembleia poderá se realizar com o comparecimento espontâneo de pelo menos 1/3 (um terço) dos consorciados.

**CAPÍTULO II
DO QUORUM DE INSTALAÇÃO**

Art. 24. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados e, não havendo quórum, em segunda convocação, após 30 minutos da primeira, com qualquer número de consorciados presentes e presidida pelo Presidente do Consórcio ou por quem o substitua por delegação, restringindo-se à discussão estritamente aos assuntos da pauta de convocação, até que se obtenha o quorum de deliberação.

**CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 25. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos votos dos consorciados presentes.

**CAPÍTULO IV
DO CÔMPUTO DOS VOTOS**

Art. 26. As abstenções não serão computadas para qualquer fim.

**CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS ESTATUTOS**

Art. 27. A votação para alteração do Contrato do Consórcio e do seu Estatuto será feita de forma global, ou individualmente para cada artigo, inciso, parágrafo e suas alíneas, respeitada sempre esta ordem.

Art. 28. Antes de iniciada cada votação será assegurado a qualquer consorciado contrário a proposta apresentada o direito de externar as razões de sua contrariedade pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos.



Av. Rui Barbosa 649 • Santa Terezinha • Juiz de Fora • MG

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial Edmar Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Dir. 118 da Conselheiro G. Gonçalves
Rua Halfeld, 650/1505 e 1506 - Centro

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINLITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO VALE DO PARAIBUNA-CIMPAR**

(Consolidado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 2019)

Parágrafo Único. Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, este poderá manifestar-se pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, sendo assegurado àquele que manifestou contrariedade falar por último.

Art. 29. O quórum a ser adotado para a alteração do presente Estatuto do Consórcio é o previsto no artigo 25.

**CAPÍTULO VI
DO REGIMENTO INTERNO**

Art. 30. As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e complementadas em Regimento Interno por ela aprovado, nos termos previstos neste Título.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO, DA POSSE E DO MANDATO DO PRESIDENTE

**CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE**

Art. 31. O Presidente em exercício convocará para o mês de janeiro, do ano de encerramento do seu mandato a Assembleia Geral destinada à eleição do novo Presidente do Consórcio.

§ 1º A convocação far-se-á por meio de edital encaminhado via correios com AR ou por correio eletrônico oficial do município consorciado.

§ 2º A eleição e a posse far-se-ão:

I – para o primeiro mandato do Presidente do Consórcio, eleito no dia 21 de agosto de 2014, sua posse ocorrerá imediatamente;

II – para os demais mandatos as eleições ocorrerão na forma estabelecida no caput deste artigo.

III – Em caso de afastamento do Presidente para concorrer às Eleições Municipais o cargo será assumido interinamente pelo 1º. Vice-Presidente e no impedimento deste pelo 2º. Vice-Presidente.

IV – Caso, todos os relacionados do item III tenham que se afastar por força da Legislação Eleitoral, a presidência ficará a cargo do Presidente do Conselho Fiscal ou um dos seus Membros, até nova deliberação da Assembleia Geral.

Art. 32. Na cerimônia de posse do Presidente eleito, como disposto neste artigo, será presidida pelo Presidente que encerra seu mandato ou pelo Secretário Executivo mencionado no inciso III, § 2º do art. 31, obedecendo ao seguinte procedimento:

I - manifestação dos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito pelo tempo máximo improrrogável de 05 (cinco) minutos para cada um;



Av. Rui Barbosa 642 • Santa Terezinha • Luiz de Faria • MG

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Hargreaves
M. Subst.: Bel. M^{te} da Conceição C. Gonçalves
Rua Harfield, 661/1505 e 1506 - Centro

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINÂLITARIO DOS
MUNICÍPIOS DO VALE DO PARAIBUNA-CIMPAR**

(Consolidado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 2019)

II — manifestação do Presidente que encerra o seu mandato pelo tempo máximo improrrogável de 10 minutos;

III - empossados o Presidente, 1º e 2º. Vice-Presidentes, o Termo será assinado por todos os consorciados presentes, na qualidade de testemunhas;

IV - manifestação do Presidente eleito pelo tempo máximo improrrogável de 10 (dez) minutos;

V - encerramento da Assembleia.

§ 1º. Não será permitida a prática de qualquer ato na Assembleia de posse por procurador constituído.

**CAPÍTULO II
DO MANDATO**

Art. 33. O mandato do Presidente e da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

I - para adequação do primeiro mandato do Presidente e da Diretoria com os mandatos dos Prefeitos, iniciar-se-ão aqueles no dia 21 de agosto de 2014, encerrando-se no dia 31 de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Os mandatos subsequentes iniciar-se-ão no dia 1º de fevereiro de 2015, encerrando-se no dia 31 de janeiro do ano subsequente, sendo certo que o atraso na posse não implicará na alteração da data de término do mandato

Parágrafo primeiro - A Eleição ocorrerá no mês de janeiro, sendo sua posse automática no primeiro dia útil do mês seguinte;

**CAPÍTULO III
DA RENÚNCIA**

Art. 34 - A renúncia do Prefeito durante o exercício da Presidência do Consórcio acarretará na perda integral de seus direitos, devendo o seu município cumprir integralmente o Contrato de Custeio assinado até o encerramento do exercício.

Parágrafo primeiro - Caso a renúncia do Presidente seja apenas de caráter pessoal, será convocado nova eleição, no prazo de 20 (vinte) dias para a substituição do Presidente sem o prejuízo da extinção do exercício dos direitos do município consorciado, caso haja interesse do mesmo em permanecer no referido consórcio.

Parágrafo segundo - Caso o Presidente venha a se afastar por motivo de força maior no exercício do mandato em até 06 (seis) meses antes de vencer o mandato, o 1º. Vice-Presidente assumirá interinamente e deverá convocar a Assembleia Geral, no prazo de 10 dias para Eleição da Nova Diretoria, para cumprimento do restante do mandato, sendo eles: Presidente; 1º. Vice-Presidente e 2º. Vice-Presidente.



Av. Rui Barbosa, 649 • Santa Terezinha • Luz de Fora • MG

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ofício do Lido Fluminense Hargreaves
12, Rua do Sol, 11 da Conceição C. Gonçalves
Rua Malhada, 60, 111505 e 150 - Centro

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO VALE DO PARAIBUNA-CIMPAR**

(Consolidado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 2019)

Parágrafo terceiro – Caso o afastamento do Presidente por motivo de força maior ocorra após 6(seis) meses de cumprimento do mandato assumirá o cargo até o final do mesmo o 1º. Vice-Presidente.

**TÍTULO IV
DOS OBJETIVOS DO CONSÓRCIO**

Art. 35 - A finalidade geral do CIMPAR é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, saneamento, engenharia, obras, resíduos sólidos, a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população da região dos municípios consorciados em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula, entre outros.

§ 1º. Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao CIMPAR exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos, entre outros:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

- a) Saneamento Básico;
- b) Meio ambiente;
 - 1. Mediação direta com órgãos ambientais;
 - 2. Suporte e assessoria ambiental para regularização ambiental em obras públicas;
 - 3. Assistência para projetos de educação ambiental em escolas;
- c) Licenciamento Ambiental
- d) Recursos hídricos;
- e) Habitação de interesse social
- f) Realizar locação de mão de obra, máquinas e equipamentos, projetos, consultoria, construção, execução, fiscalização e manutenção de serviços, obras e projetos de engenharia e correlatos;
- g) Motomecanização, pavimentação;
- h) Iluminação pública;
- i) Educação geral e esportiva, realização de eventos esportivos, competições e lazer, cursos, atualizações e capacitações nas diversas áreas do conhecimento, Organização de projetos sociais e de competição, projetos de captação de recursos no âmbito municipal, estadual e federal e da iniciativa privada, gerir e fomentar programas e projetos de interesse dos municípios;
- j) Cultura e turismo;
- k) Defesa Civil;



Av. Rui Barbosa, 642 • Santa Terezinha • Juiz de Fora • MG

REGISTRO DE IMÓVEIS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Merguezes
Of. Substit. Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Hatfield, 651/1505 e 1506 - Centro

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINÂLITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO VALE DO PARAIBUNA-CIMPAR**

(Consolidado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 2019)

- l) Inspeção, certificação e/ou capacitação na produção e comercialização de produtos de origem animal e vegetal, no que se inclui a possibilidade de formalização de convênios e parcerias institucionais com outros órgãos certificadores e/ou de fiscalização;
- m) desenvolvimento institucional, financeiro e tributário;
- n) Capacitação, oferecer cursos nas diversas áreas do conhecimento, organizar eventos, conferências, encontros, simpósios nas diversas áreas do conhecimento, promover a capacitação e atualização dos integrantes do consórcio no âmbito municipal, estadual e nacional.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

- a) elaboração de planos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;
- b) administração e/ou execução de planos, atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;
- c) promoção e execução de estudos, serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;
- d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;
- e) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;
- f) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;
- g) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;



Av. Rui Barbosa 642 • Santa Terezinha • Luiz de Faria • MG

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial Dr. Luiz Figueiredo Menezes
Of. Subst. Bel. M. da Conceição G. Gonçalves
Rua Halford, 251/1505 e 1506 - Centro

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS
MUNICIPIOS DO VALE DO PARAIBUNA-CIMPAR**

(Consolidado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 2019)

- III - realizar licitação própria, ou compartilhada, para objetos, produtos ou serviços, de uso e necessidade comum dos municípios consorciados e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMPAR ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IV - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;
- V - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;
- VI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;
- VII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:
- a) produção de informações;
 - b) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- VIII - Gestão associada de serviços públicos visando melhoria da fiscalização sanitária e de saúde pública:
- a) fomentar uma assessoria técnica para subsidiar fiscalização sanitária municipal;
 - b) realizar fiscalização, por delegação, de serviços sanitários e de saúde pública.
 - c) realizar ações, programas e serviços de combate a zoonoses, saúde e bem estar animal, controle populacional mediante castração, promoção da guarda responsável de animais, controle, guarda e destinação de animais de rua.
 - d) promoção da preservação da saúde humana e do meio ambiente, conciliando, ao mesmo tempo, para que a atuação não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte, com o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
 - e) promoção de processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do Governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.



Av. Rui Barbosa, 642 • Santa Terezinha • Juiz de Fora • MG

LEON: 1902-1903, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE Lacy Figueiredo Hargreaves
7. Subst. Est. M. da Conceição G. Gonçalves
Rua Marechal, 658/1505 e 1507 - Centro

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO VALE DO PARAIBUNA-CIMPAR**

(Consolidado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 2019)

- f) coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, por si, ou mediante convênios com outros órgãos da administração pública, dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;
- g) verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção ante e *post mortem* de animais de abate;
- h) manter disponíveis registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origem animal;
- i) elaborar normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
- j) verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
- k) coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;
- l) executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;
- m) elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;
- n) verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva; e
- o) elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

IX – Fomentar o desenvolvimento institucional dos municípios consorciados, nas áreas de administração pública, capacitação, aprimoramento das receitas próprias, tributária e afins.

§ 2º. Os Municípios poderão se consorciar parcialmente ou para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a ratificação com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§ 3º. Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMPAR poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de



Av. Rui Barbosa, 642 - Santa Terezinha - Luiz de Faria - MG

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ofício: Dr. Lucy Riquelme Hargreaves
Of. Subst. Ser. M. de Concepção C. Gonçalves
Rua Hildebr., 65 111505 e 1005 - Centro

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS
MUNICIPIOS DO VALE DO PARAIBUNA-CIMPAR**

(Consolidado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 2019)



governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;

III - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

§ 4º. O CIMPAR poderá contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste Contrato de Consórcio e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TÍTULO V

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO**

Art. 36 – O CIMPAR, terá a seguinte estrutura organizacional:

1 – Nível de direção superior:

- A- Assembleia Geral
- B- Presidência
- C- Conselho Fiscal

2 – Nível de Gerencia e Assessoramento:

- D – Secretaria Executiva

**CAPÍTULO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 37 – A Secretaria Executiva do Consórcio é composta pelo Secretário Executivo e Gerente Administrativo, nomeados em cargos comissionados e terão as seguintes atribuições:

A- SECRETÁRIO EXECUTIVO

I - exercer a direção executiva e a supervisão das atividades do Consórcio em geral, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por estes Estatutos ao Presidente do Consórcio;



Av. Rui Barbosa, 642 • Santa Terezinha • Juiz de Fora • MG

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Aguiar de Menezes
Of. Subst.: Del. M^a de Conceição G. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

(Consolidado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 2019)

III - quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria;

V - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;

VII — promover a publicação dos atos e contratos celebrados pelo Consórcio, quando previsto em lei, no Contrato do Consórcio ou neste Estatuto;

X – Acompanhar, fiscalizar os atos relativos à gestão de recursos humanos;

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições da competência do Presidente, sempre em caráter excepcional e justificadamente.

I - corrigir monetariamente os valores mencionados no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto, observando os índices oficiais, autorizada a fixação, no que não contrariar a legislação em vigor, de valor inferior à aplicação do índice de correção;

III - realizar a análise, por si ou por comissão que nomear, da titulação de empregado público para fins de percepção de benefícios trabalhistas previstos nos regulamentos do Consórcio e aprovados pela Assembleia Geral;

V – elaborar o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária Anual;



Av. Rui Barbosa 642 - Santa Terezinha - Juiz de Fora - MG

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ofício: Dr. Lucy Figueiredo Mangraves
Ql. Sousa: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 65/11503 e 1502 - Curitiba

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINÂLITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO VALE DO PARAIBUNA-CIMPAR**
(Consolidado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 2019)



- VII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, promovendo a sua adequada guarda e arquivo;
- VIII - praticar os atos necessários à gestão de recursos humanos, cumprindo e se responsabilizando pelo cumprimento dos preceitos da legislação trabalhista;
- IX - O Gerente Administrativo quando realizar viagens ao interesse do Consórcio fará jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembleia.

**CAPÍTULO III
DO PRESIDENTE**

Art. 38. Além das atribuições previstas no Contrato do Consórcio, compete ao Presidente:

- I — representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela prestação de contas;
- III - convocar as reuniões do Consórcio;
- IV - nomear e contratar o Secretário Executivo e a assessoria jurídica;
- V - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Secretário Executivo;
- VI - celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
- VII - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis, com exceção da dispensa de empregados efetivos ou temporários, cuja atribuição é exclusiva da Diretoria;
- VIII - Ratificar as justificativas de dispensa e de inexigibilidade de licitação, assinar editais e contratos, homologar e adjudicar licitações;
- IX - homologar e adjudicar objetos de licitações relativos a cotação de preços, contratações diretas, cuja proposta seja igual ou superior a R\$20.0000 (vinte mil) reais/ano, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.
- X - autorizar a instauração de procedimentos licitatórios, homologar e adjudicar objetos de licitações relativos a cotação de preços, contratos cujo valor extrapole a autonomia da Secretaria Executiva.
- XI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio por este Estatuto ou pelo Contrato.

§ 1º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo ou o Gerente Administrativo poderá motivadamente praticar qualquer ato de



Av. Rui Barbosa, 642 • Santa Terezinha • Juiz de Fora • MG

REGISTRO DE FOLIOS, DOCUMENTOS
E SUS FOLIOS JURÍDICAS
ORDEN DE LUIS FIGUEROA MARGARITA
M. SUTIS: Sol. M. de Concepción C. Gonçalves
Rue Harriet, 651/1605 a 1606 - Centro

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS
MUNICIPIOS DO VALE DO PARAIBUNA-CIMPAR**
(Consolidado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 2019)

competência do Presidente, mesmo que exclusiva, devendo ser por eles referendado, sob pena de invalidade do ato.

§ 2º. Poderá o Presidente do Consórcio, a qualquer tempo, requisitar um Assessor Jurídico dos municípios consorciados para subsidiar o Consórcio em ações e pareceres jurídicos, devendo o mesmo, apresentar comprovantes para reembolso das despesas.

Os atos mencionados no § 2º perderão a sua eficácia retornando ao *status quo ante* caso não sejam ratificados em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de sua prática.

§ 3º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado, devendo permanecer arquivado em meio físico ou digital pelo prazo de 01 (um) ano contados da data do término da delegação.

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL**

**Seção I
Da composição e do funcionamento**

Art. 39. O Conselho Fiscal é órgão consultivo e deliberativo, de controle da gestão administrativo-financeira e dos fins do Consórcio, constituído por prefeitos dos municípios consorciados.

Art. 40. O Conselho Fiscal será coordenado por um Prefeito de município consorciado que não esteja no exercício da Presidência do Consórcio, cujo mandato será de 01 (um) ano, escolhido por maioria simples dos votos dos membros presentes na sessão de eleição e posse, recebendo a denominação de Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal coordenar os trabalhos do Conselho, assim como agir como sua instância executiva interna e externa.

Art. 41. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Art. 42. Poderão ser realizadas reuniões conjuntas entre Prefeitos dos municípios consorciados e o Presidente Conselho Fiscal, por convocação do Presidente do Consórcio, mediante solicitação do Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 43. O Conselho Fiscal deliberará, em reunião convocada para este fim, por maioria simples dos votos dos membros presentes à sessão.

Art. 44. Nenhum membro do Conselho Fiscal terá direito a remuneração pelo desempenho de suas funções, salvo quando viajar no interesse do Consórcio, quando fará jus ao ressarcimento de despesas.



Av. Rui Barbosa 642 - Santa Terezinha - Juiz de Fora - MG

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lury Flynkelde Hargreaves
Of. Subst.: Dr. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Hafezi, 65/111505 e 1506 - Centro

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINÂLITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO VALE DO PARAIBUNA-CIMPAR**

(Consolidado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 2019)

**Seção II
Das atribuições**

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - controlar e fiscalizar as atividades e fins do Consórcio;
- II - emitir parecer sobre propostas de alteração dos Estatutos;
- III - manter relacionamento institucional com órgãos e conselhos ambientais;
- IV - assegurar o controle social das ações do Consórcio;
- V - elaborar o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária Anual em conjunto com o Gerente Administrativo, submetendo-os à Presidência do Consórcio;
- VI - propor a contratação de pessoal;
- VII - propor mediante relatórios circunstanciados o desembolso de verbas necessárias ao desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- VIII - propor à Assembleia a admissão ou exclusão de consorciados;
- IX - receber da Assembleia delegações de atribuições;
- X - propor assinatura de convênios e outros ajustes com entidades públicas, privadas e quaisquer outras legalmente constituídas;
- XI - analisar e emitir parecer sobre o cumprimento dos contratos de rateio e de programa pelos consorciados;
- XII - apresentar à Presidência relatório anual de atividades do Consórcio;
- XIII - diligenciar sobre as atribuições de competência do Conselho Fiscal;
- XIV - convocar as reuniões do Conselho Fiscal e as reuniões conjuntas com a Assembleia;
- XV - manter atualizada e organizada a documentação sob sua responsabilidade.
- XVI - propor à Assembleia a contratação de auditoria para avaliação, análise e elaboração de relatórios sobre nas áreas específicas do CIMPAR, indicadas pelo mesmo.

**CAPÍTULO VII
DO PESSOAL**

Art. 46. O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal, cuja proposta será elaborada pela Secretaria Executiva e votada em Assembleia Geral convocada para este fim.

CIMPAR

Av. Rui Barbosa, 642 • Santa Terezinha • Juiz de Fora • MG

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lury Figueiredo Margreves
Of. Subst.: Del. Mica Conceição C. Gonçalves
Rua São João, 66 - 1505 - Centro

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINÂLITARIO DOS
MUNICÍPIOS DO VALE DO PARAIBUNA-CIMPAR**

(Consolidado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 2019)



§ 1º. O Regulamento de Pessoal disporá entre outros temas sobre o exercício do poder disciplinar do Presidente do Consórcio.

§ 2º. A Secretaria Executiva fixará as hipóteses e critérios para que empregados do Consórcio ou servidores a ele cedidos possam exercer interinamente as funções vacantes.

§ 3º. Até que seja adotado o Regulamento Geral do Pessoal mencionado no *caput* deste artigo aplicar-se-á, por analogia, para fins disciplinares aos empregados do Consórcio, o disposto na Lei nº. 8.112/90 sendo o procedimento disciplinar promovido e instruído pela Secretaria Executiva do Consórcio e não por comissão processante como previsto naquela lei.

**TÍTULO VI
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47. O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 48. A Assembleia Geral poderá por meio de Resolução instituir normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, em consonância com a legislação em vigor e com o Contrato do Consórcio.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO**

Art. 49. O orçamento do Consórcio será proposto pela Secretaria Executiva e aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º. - A proposta de orçamento deverá ser apreciada e aprovada pela Assembleia Geral até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 2º. - Os Consorciados deverão assinar o Contrato de Rateio visando a cobertura do orçamento aprovado pela Assembleia Geral até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 3º. - O Consorciado que se recusar a assinar o Contrato de Rateio estará automaticamente suspenso, sujeitando-se às penas prescritas neste Estatuto.

Art. 50. Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovadas caso:

I - indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesas excluídas as referentes a:



Av. Rui Barbosa, 647 • Santa Terezinha • Cruz de Fora • MG

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial E.º Luiz Augusto Hargreaves
O.º Substit. E.º Milton Gonçalves C. Gonçalves
Rua Hefele, 351/355 e 360 - Centro

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS
MUNICIPIOS DO VALE DO PARAIBUNA-CIMPAR**

(Consolidado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 2019)

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

II - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de resolução.

Parágrafo único. As emendas de que trata este artigo deverão ser previamente apresentadas à Assembleia Geral para deliberação até a data de 10 de novembro de cada ano, objetivando a sua prévia divulgação aos demais consorciados para votação em assembleia.

Art. 51. Aprovado o orçamento, será o mesmo de conhecimento dos Consorciados através de Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO PATRIMONIAL**

Art. 52. Terão direito ao uso compartilhado dos bens do Consórcio somente os entes consorciados que contribuam para sua aquisição.

§ 1º. O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência formal ao Consórcio com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º. Os próprios interessados ou na sua falta a Diretoria Executiva poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguro, riscos, bem como despesas com combustível, lubrificantes e pessoal, se for o caso.

**TÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

Art. 53. Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I - A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo os mesmos serem dados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou similares aos do Consórcio ou ainda alienados onerosamente para rateio entre os consorciados do produto obtido na proporção definida pela Assembleia;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.



Av. Rui Barbosa 642 • Santa Terezinha • Luiz de Faria • MG.

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ofício: 044 no. Augusto Menezes
Of. Subst: 044 no. Conceição C. Gonçalves
Rua Harfeld, 65 II/506 e 507 - Centro

(Consolidado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 2019)

CAPÍTULO I

DISPOSICÕES GERAIS

Art. 55. A Presidência do Consórcio será sempre ocupada por município consorciado, representado por seu Prefeito Municipal no exercício do mandato eletivo, não podendo exercer a Presidência quando afastado do cargo de Prefeito por qualquer motivo.

Art.61 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO PARAIBUNA - CEMPAR estabelecerá, preferencialmente, parcerias financeiras, operacionais e institucionais, com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO VALE DO PARAIBUNA-AMPAR.

Juiz de Fora, MG, 25 de Abril de 2019.



Av. Rui Barbosa 642 • Santa Terezinha • Luiz de Fôr • MG

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Origem: Dr. Lucy Sigismundo Margreaves
Of. Subst.: Sel. M. da Conselheiro G. Gonçalves
Rua Helder, 66 111505 e 1506 - Centro



**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINANCiado DOS
MUNICIPIOS DO VALE DO PARAIBA-CIMPAR**
(Consolidado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 2019)

ANEXO

ANEXO - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS A CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Auxiliar de Administração	02	44 h	R\$ 1.400,00
Técnico em Contabilidade	01	44 h	R\$ 1.600,00

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Gerente Administrativo	01	44 h	R\$ 2.400,00
Secretário Executivo	01	24 h	R\$ 4.000,00

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS A CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Administração CBO 4110-05	NÍVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA	Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.



Av. Rui Barbosa 642 • Santa Terezinha • Cruz de Fora • MG

REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Luiz Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Sel. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Helder, 65 II 1505 e 1506 - Centro

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINÂLITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO VALE DO PARAIBUNA-CIMPAR**
(Consolidado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 2019)

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Secretário Executivo CBO 2523-05	Curso Superior	Assessorar os executivos no desempenho de suas funções, gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências; desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente;
Gerente Administrativo CBO 1421-05	Curso Superior	Exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos das empresas, cuidar da administração dos recursos humanos, materiais e de serviços de sua área de competência. Planejar, dirigir e controlar recursos e as atividades da organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos.

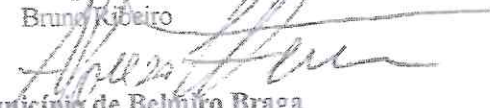

Município de Andrelândia
Francisco Carlos Rivelli


Município de Aracitaba
Fabio Alfes da Silva


Município de Argirita
Alex Andrade Anzolim


Município de Bias Fortes
Fabricio José da Fonseca Almeida


Município de Astolfo Dutra
Bruno Ribeiro


Município de Belmiro Braga
Afonso Henrique Carvalho
Ferreira


Município de Brás Pires
Itamar Cabral de Miranda


Município de Coronel Pacheco
Edelson Sebastião F. Meirelles

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial Di.ª Lucy Figueiredo Heringer
Of. Subst.ª Del. M.ª da Conceição G. Gonçalves
Rua Nollfeld, 651/1305 • 1306 • Centro



Av. Rui Barbosa 642 • Santa Terezinha • Juiz de Fora • MG

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ordem: Dr. Lucy Figueiredo, Margarete
OL. Subst.: Del. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Hãfêl, 65/1505 e 1506 - Centro

**ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINÂLITARIO DOS
MUNICÍPIOS DO VALE DO PARAIBUNA-CIMPAR**

(Consolidado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 2019)

Município de Dona Euzébia

Manoel Franklin Rodrigues

Município de Goiânia

Estevan de Assis Barreiros

Município de Guadalupe

Soraia Vieira de Queiroz Souza

Município de Lima Duarte

Geraldo Gomes de Souza

Município de Oliveira Fortes

Antonio Carlos de Oliveira

Município de Piauí

Gilmar Aparecido Rezende de Castro

Município de Rio Novo

Ormeu Rabelo Filho

Município de Rodeiro

Luiz Antonio Medeiros

Município de Santana do Deserto

Wallace Sebastião V. Leite

Município de Ewbank da Câmara

Jose Maria Novato

Município de Guarani

Paulo César Santos Neves

Município de Juiz de Fora

Antônio Carlos Guedes Almas

Município de Marília Barbosa

Carlos Antonio de Castro Lopes

Município de Pedro Teixeira

Idílio Neves de Oliveira

Município de Pirauba

Adriano Carvalhaes Gravina

Município de Rio Pomba

Marcos Pascoalino

Município Santa Bárbara Monte Verde

Ismael Teixeira de Paiva

Município de Santa Rita do Jacutinga

Luiz Fernando Osório

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS

E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Margreaves

Of. Subst.: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves

Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro



Av. Rui Barbosa, 642 • Santa Terezinha • Juiz de Fora • MG

RÉGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ofício DM Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Del. M^a da Conceição C. Gonçalves
Rua Haddock, 651/1505 a 1506 - Centro

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINÂLITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO PARAIBUNA-CIMPAR

(Consolidado conforme Assembleia Geral Extraordinária de 29 de março de 2019)

Município Santos Dumont
Carlos Alberto Azevedo

Município de Simão Pereira
Antonio José Gonçalves da Silva

Município de Tabuleiro
Dauro Martins Vidal

Município de Tocantins
Prefeito Ieder Washington de Oliveira

Município de Comendador Levy Gasparian
Valter Luis Lavinas Ribeiro

RTD E CRJ de JUIZ DE FORA
LUCY DE FIGUEIREDO MARGREAVES - ORIGINAL
PVA: HALFELO DE FIGUEIREDO - GONÇALVES
Fone: (32) 3215-1725

CPF	01010000000000000000	0000
DTN	01/01/00	00

PROTEÇÃO Nº 118905 REC Nº 7633-UN 012-A-PAG 1/04-2019

JUIZ DE FORA, MG, 12 de Setembro de 2019
SANTO GONZALEZ NFVES - E-PROL-001

DT	RNC	AGE	RNO	TPJ	TAM
07/09/19	0001	02/04	02/04	02/04	02/04

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Margreaves
Of. Subst: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1500 e 1505 - Centro

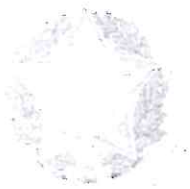
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Margreaves
Of. Subst: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1500 e 1505 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Margreaves
Of. Subst: Bel. M. da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1500 e 1505 - Centro

Av. Rui Barbosa, 642 • Santa Terezinha • Juiz de Fora • MG



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst. Bot. 31 da Conselheiro C. Gonçalves
Rua Haidar, 65W1305 e 1306 - Centro



LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES -

LUCY DE FIGUEIREDO HARGREAVES, OFICIALA DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA, MG, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada, que revendo os livros e arquivos desta Serventia encontrou o seguinte registro de ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, em nome de CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA - CIMPAR:

Número do Registro: 7630
Data do Registro: 12 de dezembro de 2019
Livro: 282
Página: 124

O referido é verdade e dou fé. Juiz de Fora, 12 de dezembro de 2019.


MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO-GONÇALVES
SUBSTITUTA do RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral da Justiça
1º Ofício RTD E CPJ de Juiz de Fora/MG
Juiz de Fora, MG
SELO DE CONSULTA: DHD39814
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5056.6903.3720.0071
Quantidade de atos praticados: 1
Atos praticados em: 12/12/2019 15:07:00
Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>



Código	Ato	Qtd.	Emolumento	ISS	Recomp.	TPJ	Total
6503-7	Certidão Quesitos PJ	1	R\$ 17,75	R\$ 0,94	R\$ 1,07	R\$ 6,65	R\$ 26,41

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Drª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651/1505 e 1506 - Centro

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Os Municípios do Vale do Paraibuna, representados por seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembleia Geral, resolvem formalizar o presente Contrato de Consórcio Público visando constituir Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário-CIMPAR, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação pública, saneamento básico, resíduos sólidos e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável da região do Vale do Paraibuna.

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****CAPÍTULO I****DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES**

CLÁUSULA 1ª São subscritores deste Contrato de Consórcio e poderão integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna – CIMPAR:

I - Município de Aracitaba, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°17.747.940/0001-41, representado pelo Prefeito Municipal Antônio Carlos Neves de Melo, CPF 865.327.907-53;

II - Município de Belmiro Braga, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°18.338.129/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal Sérgio Cândido Bomfonte, CPF 334.411.896-04;

III - Município de Bias Fortes, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°18.094.771/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal Dirceu Esteves Ildefonso, CPF 333.260.966-15.

IV - Município de Bicas, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°17.722.935/0001-84, representado pelo Prefeito Municipal Geraldo Magela L. dos Santos, CPF 690.399.096-87.

V - Município de Bom Jardim de Minas, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n°18.684.217/000123, representado pelo Prefeito Municipal, Joaquim Laércio Rodrigues, CPF 876.452.466-34.

VI - Município de Chácara, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°18.338.137/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal Jucélio Fernandes de Oliveira, CPF 027.610.076-03;

VII - Município de Chiador, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°18.338.145/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal Moisés da Silva Gumieri, CPF 046.587.066-01.

VIII - Município de Coronel Pacheco, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°18.338.152/0001-64, representado pelo Prefeito Municipal Joaquim Elesbão Meireles, CPF 587.784.706-68;

IX - Município de Descoberto, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.558.098/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal Carlos Alberto G. Mendonça, CPF 259.450.846-20;

X - Município de Ewbank da Câmara, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°17.747.932/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal Mauro Luiz Martins Mendes, CPF 410.256.876-04;

XI - Município de Goianá, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 01.611.137/0001-45, representada pela Prefeita Municipal Maria Elena Zaidem Lanine, CPF 099.007.996-15;

XII - Município de Guarani, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.338.160/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal Paulo César S. Neves, CPF 506.640.936-04;

XIII - Município de Guarará, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n°17.723.172/0001-96, representado pelo Prefeito Municipal André Luiz Eufrásio, CPF 983.168.346-34;

XIV - Município de Itamarati de Minas, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°17.706.813/0001-02, representada pela Prefeita Municipal Tarcília Rodrigues Fernandes, CPF 521.246.066-20.

XV - Município de Juiz de Fora, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.338.178/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Bruno de Freitas Siqueira, CPF 817.102.326-68.

XVI - Município de Lima Duarte, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°18.338.186/0001-59, representado pelo Prefeito Municipal Arzendelever Geraldino Silva, CPF 523.120.896-53.

XVII - Município de Mar de Espanha, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°18.535.658/000163, representado pelo Prefeito Municipal Wellington Marcos Rodrigues, CPF 672.773.736-34.

XVIII - Município de Maripá de Minas, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 17.724.162/0001-75, representado pelo Prefeito Municipal Vagner Fonseca Costa, CPF 983.207.006-63.

XIX - Município de Matias Barbosa, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°18.338.194/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal Joaquim de Assis Nascimento, CPF 974.810.176-20.

XX - Município de Mercês, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°17.744.442/0001-45, representado pelo Prefeito Municipal Donizete Barbosa de Oliveira, CPF 985.432.297-15.

XXI - Município de Olaria, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°18.338.202/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal Ronaldo de Paula Alves, CPF 691.062.076-34.

XXII - Município de Oliveira Fortes pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°17.747.957/0001-07 representado pelo Prefeito Municipal Ilário Aparecido Lacerda, CPF 045.332.268-92.

XXIII - Município de Paiva, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°17.747.965/0001-45, representado pelo Prefeito Municipal Jair Toledo de Paiva, CPF 382.232.106-06;

XXIV - Município de Passa Vinte, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°18.338.210/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal Humberto Sávio Martins, CPF 842.978.327-04.

XXV - Município de Pedro Teixeira pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°18.338.228/0001-51 representado pelo Prefeito Municipal Gilberto de Paula Reis, CPF 333.741.206-87.

XXVI- Município de Pequeri, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°17.724.360/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal Joaquim Simeão de Faria, CPF 507.603.006.15.

XXVII - Município de Piau, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°18.338.236/0001-06, representado pelo Prefeito Municipal Carlos Alberto Lopes de Oliveira, CPF 167.019.256-34;

XXVIII - Município de Piraúba, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°18.554.147/0001-99, representado pela Prefeita Municipal Maria Aparecida Roberto Ferreira, CPF 464.830.476-49.

XXIX - Município de Rio Pomba, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°17.744.434/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal Fernando Antônio Dutra Macedo, CPF 168.343.486-20;

XXX - Município de Rio Preto, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°18.338.251/0001-46, representado pelo Prefeito Municipal Agostinho Ribeiro de Paiva, CPF 099.086.256-91;

XXXI - Município de Rio Novo, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N°18.338.244/000-44, representado pelo Prefeito Municipal Maria Virgínia do Nascimento Ferraz, CPF 832.397.406-30;

XXXII - Município de Rochedo de Minas, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF 18.558.080/0001-60, representada pela Prefeita Municipal Sérgio Coletta da Silva, CPF 818.889.866-00;

XXXIII - Município de Santana do Deserto, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.338.277/0001-94, representado pelo Prefeito Municipal Valdesir Santos Botelho, CPF 411.303.756-68;

XXXIV - Município de Santa Bárbara do Monte Verde, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 01.611.138/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Fábio Nogueira Machado, CPF 474.968.606-67.

XXXV - Município de Santa Rita de Jacutinga, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.684.217/0001-23, representado pelo Prefeito Municipal Luiz Fernando Ozório, CPF 282.053.326-49.

XXXVI - Município de Santo Antônio do Aventureiro, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 17.710.476/0001-19, representado pelo Prefeito Municipal Amaury de Sá Ferreira, CPF 488.575.726-68.

XXXVII - Município de Santos Dumont, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 17.747.924/0001-59, representado pelo Prefeito Municipal Carlos Alberto Ramos de Faria CPF 814.625.146-34.

CIMPAR**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA**

XXXVIII - Município de São João Nepomuceno, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.558.072/0001-14, representado pelo Prefeito Municipal Célio Filgueiras Ferraz, CPF 062.994.666-34.

XXXXIX - Município de Senador Cortes, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 17.724.576/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal Hermínio José Guterres Rodrigues, CPF 441.088.346-15.

XL - Município de Simão Pereira, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.338.293/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal Kelsen de Oliveira Valle, CPF 731.052.956-15.

XLI - Município de Silverânia, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.744.558.0001/84 representado pelo Prefeito Municipal Sebastião Renato de Oliveira, CPF 027.033.216-27.

XLII - Município de Tabuleiro, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o N° 17.744.798/0001-89, representado pelo Prefeito Municipal Dauro Martins Vidal, CPF 023.977.346-21.

Parágrafo Único - Os Municípios constantes do caput deverão, salvo os que já as possuem, encaminhar aos respectivos legislativos projeto de lei ingresso no Consórcio, observado o disposto § 2º da cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 2ª. Após pelo menos duas leis autorizativas a subscrição do Contrato de Consórcio Público representará ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Paraibuna, nos termos do § 4º do art. 5º da Lei 11.107/2005.

§ 1º Somente será considerado consorciado o Município subscritor do contrato de consórcio público autorizado por meio de lei.

§ 2º Será automaticamente admitido no Consórcio o Município subscritor que a câmara autorizar seu consorciamento.

§ 3º A autorização legislativa realizada após os dois anos mencionados no §2º desta cláusula somente será válida após a homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º O Ente da Federação não designado no contrato de consórcio somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no contrato, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e autorizada, mediante lei, pelo próprio Município que ingressar e por todos os Municípios já consorciados.

CAPITULO II
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA, ou simplesmente CIMPAR, é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência de duas leis autorizativas, nos termos do inciso I do art. 6º da Lei 11.107/2005 e § 4º do art. 6º do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA 4ª. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. A sede do Consórcio será no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, no endereço sito à Av. Rui Barbosa, 642, Santa Terezinha - Juiz de Fora, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

§1º A área de atuação do CIMPAR será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2º A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de maioria qualificada de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados.

CAPITULO III DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. A finalidade geral do CIMPAR é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, de saneamento, resíduos sólidos e a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos consorciados em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) Saneamento Básico:

a.1) Abastecimento de água potável;

a.2) Resíduos sólidos, triagem, compostagem, destinação e disposição final adequada, coleta, transporte;

a.3) Drenagem e manejo das águas pluviais;

a.4) Esgotamento sanitário.

b) Meio ambiente;

c) Licenciamento Ambiental;

d) Recursos hídricos;

e) Habitação de interesse social;

f) Infraestrutura urbana e rural;

g) Motomecanização;

h) Iluminação Pública;

i) Educação;

j) Cultura e turismo;

l) Defesa Civil

m) Inspeção de produtos de origem animal e vegetal;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

II - atividades na área de iluminação pública englobando:

a) elaboração de planos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado o nexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

e) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

f) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

g) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CIMPAR ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;

V - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

VII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

a) produção de informações;

b) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

VIII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria da fiscalização sanitária e de saúde pública:

a) fomentar uma assessoria técnica para subsidiar fiscalização sanitária municipal;

b) realizar fiscalização, por delegação, de serviços sanitários e de saúde pública.

§1º Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a autorização com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2º Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CIMPAR poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber, auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente contrato de consórcio;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato de consórcio;

III - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

§ 3º O CIMPAR poderá contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste Contrato de Consórcio e de Contrato de Programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas desse contrato de consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto poderá dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 8ª. O Consórcio é composto das seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II- Presidência;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal;

§ 1º Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º Os estatutos do Consórcio definirão a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão

definidas a correlação e a hierarquia mantidas em relação a esses órgãos pelos empregados do Consórcio.

CAPITULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 10ª - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A forma de convocação da Assembleia Geral será definida no estatuto.

CLÁUSULA 11ª - Cada consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou ente consorciado.

§ 2º O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

CLÁUSULA 12ª - O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembleia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalva as hipóteses de quórum qualificado constantes deste instrumento e do estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª - Compete á Assembleia Geral

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha lei autorizativa aprovada após dois anos de sua subscrição;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 01 (ano), permitida a reeleição para um único período subsequente;

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CIMPAR;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

- c) A realização de operação de crédito;
- d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;
- e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio.
- VII - Aprovar planos e regulamentos;
- VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos e entidades e empresas privadas.

§ 1º Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Municípios membros do CIMPAR, proferida em Assembleia Geral convocada para este fim específico.

§ 2º As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Clausula 14ª - A Presidência será eleita em Assembleia especialmente convocada, observando os parágrafos 5º e 6º desta cláusula.

§1º Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º O presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos a maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4º Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio serão aplicáveis as seguintes disposições:

I – Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II – A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

§ 5º Os Municípios consorciados, cujos representantes tenham interesse em concorrer a cargos a que se refere a cláusula 14ª, deverão inscrever junto a Secretaria Executiva as chapas respectivas, até 72 horas antes da realização das eleições.

§ 6º Somente poderá se candidatar aos cargos da Presidência, 1º Vice-Presidente, 2º Vice - Presidente e Conselho Fiscal do Consórcio o Prefeito do Município que possua lei autorizativa para associar-se ao CIMPAR, e desde que esse mesmo município esteja em dia com suas contribuições, demais compromissos financeiros para com o Consórcio e membro associado ativo da Associação de Municípios da Micro Região do Vale do Paraibuna – AMPAR.

§7º – Somente poderão consorcia-se os municípios devidamente associados, e em plena atividade e adimplente com suas obrigações, com a AMPAR.

CLÁUSULA 15ª - Proclamado eleito o Presidente, a ele será dada a palavra para que manifeste sobre a permanência do atual Secretário Executivo, o qual deverá ser, preferencialmente, o Secretário Executivo da AMPAR em exercício.

§1º Ocorrendo à hipótese de o Presidente eleito manifestar intenção de substituição do Secretário Executivo, será observado o seguinte rito:

I - Indicação do nome proposto para ocupar a Secretaria Executiva, com justificativa verbal do Presidente Eleito quanto a sua escolha;

II - A indicação do novo Secretário Executivo deverá ser ratificada, em ato contínuo, pela Assembleia Geral mediante quórum qualificado de 2/3 dos Municípios consorciados, observado o disposto no §3º da cláusula 14ª.

III - Caso haja recusa do indicado, deverá haver nova indicação por parte do Presidente eleito até que o novo nome seja aprovado.

§ 2º O Secretário Executivo deverá, necessariamente, possuir curso superior e, preferencialmente, com experiência em administração pública.

CLÁUSULA 16ª - Em Assembleia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3(dois terço) dos Municípios consorciados.

§1º Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio ou do Secretário Executivo, estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente ou indicação de novo Secretário Executivo, conforme o caso, para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *por tempore* por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

CLÁUSULA 17ª - As atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicado o nome do representante.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral:

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu, pelo Secretário Executivo, e pelos entes consorciados com

ADAMIA

Kolsa

11/11/11

Adm. 11/11/11

Secretaria

direito a voto na Assembleia Geral, cujas assinaturas ficam registradas no livro próprio de presença.

CLÁUSULA 18ª - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até trinta dias, publicada em local próprio na sede do CIMPAR e, ainda, encaminhada uma cópia ao ente consorciado para que este, querendo, também seja publicada em local próprio nas sedes dos Municípios.

CLÁUSULA 19ª - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 20ª - A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício.

CLÁUSULA 21ª - O Secretário Executivo quando realizar viagens ao interesse do Consórcio fará jus ao recebimento de diárias.

CLÁUSULA 22ª - Além do previsto no estatuto compete à Secretaria Executiva:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

II - julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:

- a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;
- b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidade a empregados do consórcio;

III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

IV - estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;

V - exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas.

**Capítulo V
DA PRESIDÊNCIA**

CLÁUSULA 23ª – A Presidência do CIMPAR é composta pelos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembleia Geral.

§1º Compete ao Presidente do CIMPAR sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

- I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- III - representar judicial e extrajudicialmente o CIMPAR, cabendo ao 1º Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;
- IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CIMPAR, autorizada à delegação desta atribuição;
- V - dar posse aos empregados públicos do CIMPAR;
- VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva;
- VIII - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;
- IX - expedir resoluções da Assembleia Geral para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
- X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CIMPAR;
- XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CIMPAR;
- XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.
- XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato de Consórcio ou pelos Estatutos a outro órgão do Consórcio.
- XIV – Aprovar para posterior deliberação da Assembleia:
 - a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;
 - b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;
 - c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;
- XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CIMPAR, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;
- XVI - Elaborar e propor a Assembleia alterações no quadro de pessoal do CIMPAR;

XVII - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CIMPAR, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CIMPAR;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CIMPAR não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2º Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

§3º As competências previstas nesta cláusula poderão ser delegadas mediante Portaria específica expedida pela Presidência.

§4º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.

§5º O Presidente e Vice-Presidentes serão eleitos para exercer mandato de 01(um) ano, permitida uma única reeleição para o mandato subsequente.

§6º Compete aos Vice-Presidentes do CIMPAR:

I - Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II - Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III - Assumir interinamente a Presidência do CIMPAR, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

IV - Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CIMPAR, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original.

§7º Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes será realizada a eleição para o seu preenchimento, no prazo de até 90 (noventa) dias e enquanto não realizada a eleição a Presidência e Vice-Presidências serão exercidas pelos Prefeitos mais idosos sucessivamente.

§8º O 2º Vice-Presidente atuará nos casos de impedimento, suspeição ou ausência do Presidente e 1º Vice-Presidente.

§9 Excepcionalmente, em razão da instalação do Consórcio, o mandato da primeira Presidência se encerrará em 31 de janeiro de 2015, permitida a reeleição para um único mandato subsequente de um ano.

CAPITULO VIII**DO CONSELHO FISCAL**

CLÁUSULA 24ª - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle e a fiscalização mediante a avaliação da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMPAR, manifestando-se na forma de parecer.

§1º O Conselho Fiscal é composto por 5(cinco) membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Prefeitos dos Municípios consorciados.

§2º O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§3º O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

§4º Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do CIMPAR;

II - acompanhar e fiscalizar as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a contratação de assessorias, consultorias ou auditorias externas ao Presidente e, no impedimento ou omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - emitir pareceres sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§5º O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6º As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembleia Geral.

TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA 25ª - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste contrato de consórcio, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atividade de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CLÁUSULA 26ª - Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

CLÁUSULA 27ª - O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime, observadas as determinações contidas nos Anexos deste instrumento.

CLÁUSULA 28ª - A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver alterações, provisórias ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no Anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Secretaria Executiva, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira orçamentária, ou caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA 29ª - O quadro de pessoal do Consórcio é composto dos empregos públicos descritos nos Anexos deste instrumento.

§ 1º - A remuneração dos empregos públicos, havendo receita, é definida em anexo próprio do instrumento, permitida a Secretaria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajuste e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

§ 2º - Poderá responder interinamente como secretário executivo, sem ônus, até que ocorra adequação dos recursos financeiros do CIMPAR, o secretário executivo em exercício da AMPAR.

CLÁUSULA 30ª - Os empregados do Consórcio somente ingressarão mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto nas hipóteses de emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme indicado no Anexo a este instrumento.

§ 1º os editais de concurso público, após aprovados pela Secretaria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

CLÁUSULA 31ª - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Secretaria Executiva, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA 32ª - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça emprego em Comissão nos termos do que prever o regulamento pessoal.

CLÁUSULA 33ª - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento por meio de concurso público.

§ 1º As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

II - A seleção será realizada mediante prova, aplicados critérios objetivos circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§ 2º Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª - As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - É nula e proibida a renovação de prazo de contratação que ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS

CLÁUSULA 35ª - Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§ 1º As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art. 24 e art. 25 da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizados pelo Secretário Executivo.

§ 2º Todos os editais de licitação deverão ser afixados em local próprio na sede do CIMPAR e publicados na Imprensa Oficial ou no Diário dos Municípios da AMM, dispensada a publicação na hipótese de convite.

TÍTULO IV

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 36ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio

§2º O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderão firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

CLÁUSULA 37ª - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto a legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 38ª - Os entes Consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO

CLÁUSULA 39ª - Todas as demonstrações financeiras estarão à disposição permanente na sede do CIMPAR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

CLÁUSULA 40ª - Constituem patrimônio do Consórcio:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§ 1º A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados.

§ 2º A alienação de bens móveis inservíveis de pequeno valor dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 41ª - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§ 2º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste contrato de consórcio, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 4º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

§ 5º Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§ 6º No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§ 7º Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 8º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades atendidas.

CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 42ª - Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios, inclusive de gestão, preferencialmente com a AMPAR, e também junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017 de 17.1.2007.

**CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

CLÁUSULA 43ª - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§1º A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento,

§2º - A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§3º A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§4º Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§5º A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

- I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;
- II- remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;
- III- tributos incidentes e encargos financeiros;
- IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;
- V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- VIII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- IX- remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- X - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- XI - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 6º A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

- I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 7º Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

TÍTULO V

DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 44ª - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§ 1º São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 2º No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§ 4º Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 5º Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 6º A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§ 7º O Contrato de Programa continuará vigente mesmo no caso de que um dos consorciados titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, mantendo-se íntegro em relação aos demais membros.

§ 8º Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§ 9º No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

TÍTULO VII
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DA RETIRADA

CLÁUSULA 45ª - A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, acompanhado de autorização legislativa emanada do respectivo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA 46ª - A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§ 1º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I - decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados, manifestada em Assembleia Geral.

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de autorização ou ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 47ª - São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I - a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções ou contrato de consórcio para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

As 1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CLÁUSULA 48ª - O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembleia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da maioria qualificada dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784 de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15(quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49ª - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§ 1º A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços), condicionado a ratificação por lei municipal 1/3 (um terço) dos Municípios consorciados.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 50ª - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pelas leis autorizativas, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelos Estatutos.

CLÁUSULA 51ª - A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios:

- I - respeito á autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

CIMPAR

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA**

- III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
- IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
- V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 52ª - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 53ª - A Assembleia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por 1/3 dos entes que tenham autorizados, mediante a lei, a participar do consórcio.

§ 1º A convocação dar-se-á a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data de realização da Assembleia.

§ 2º A Assembleia Geral de Instalação será presidida pelo Presidente escolhido entre os Presentes.

§ 3º A Assembleia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá ao seguinte procedimento:

I – O Presidente da Assembleia apregoará por ordem alfabética cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste contrato de consórcio;

II – o Presidente declarará o Município como consorciado àqueles municípios que possuam lei autorizativa;

III – logo após ter se verificado o consorciamento de um número suficiente de Municípios que viabilizem a implantação do CIMPAR, o Presidente da Assembleia, consolidará, havendo o número de Leis autorizativas previstas no presente contrato de consórcio, ficando instituído o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO PARAIBUNA - CIMPAR;

IV – encerrada a verificação, o Presidente da Assembleia declarará os membros que compõem o Consórcio.

§ 4º Caso conste da ordem do dia da convocação, uma vez realizada a verificação será apreciada proposta de estatuto, mediante debates, apresentação de emendas e votações, no qual serão artigos ou emendas votadas em separado somente se houver requerimento de destaque subscrito por representantes com direito a voto de 1/3 Municípios consorciados.

§ 4º Novos municípios consorciados, deverão providenciar sua autorização legislativa no prazo previsto neste Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA 54ª - O mandato do atual Presidente encerrar-se-á no dia 31 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA 55ª - Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

[Assinatura]

[Assinatura]

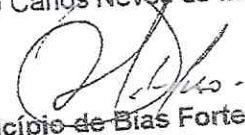
[Assinatura]

25

CLÁUSULA 56ª - O presente instrumento é redigido em duas vias de vinte e nove páginas subscritas pelos representantes legais dos Municípios participantes.

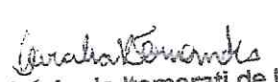
Juiz de Fora 21 de agosto de 2014.

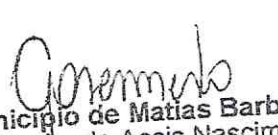

Município de Aracitaba
Antônio Carlos Neves de Melo

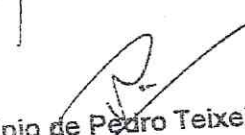

Município de Bías Fortes
Dirceu Esteves Ildefonso


Município de Chácara
Jucélio Fernandes de Oliveira

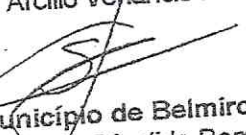

Município de Gotiana
Maria Elena Zaidem Lanini


Município de Itamarati de Minas
Tarcília Rodrigues Fernandes


Município de Matias Barbosa
Joaquim de Assis Nascimento


Município de Pedro Teixeira
Gilberto de Paula Reis


Município Astolfo Dutra
Arcílio Verâncio Ribeiro

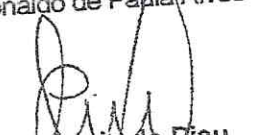

Município de Belmiro Braga
Sérgio Cândido Bomfonte

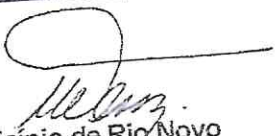

Município de Coronel Pacheco
Joaquim Elesbão Meireles


Município de Guarani
Paulo César S. Neves


Município de Lima Duarte
Arzenclêver Geraldino Garcia


Município de Olaria
Ronaldo de Paula Alves


Município de Piau
Carlos Alberto Lopes de Oliveira



Município de Rio Novo
Maria Virginia do Nascimento Ferraz



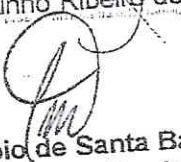
Município de Rio Pomba
Fernando Antônio Dutra Macedo



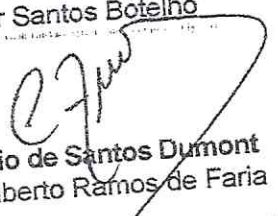
Município de Rio Preto
Agostinho Ribeiro de Paiva



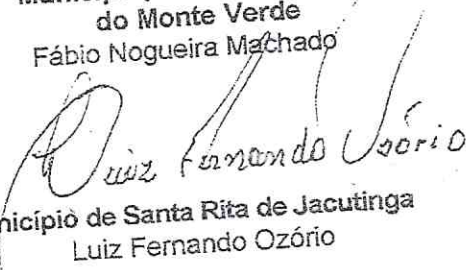
Município Santana do Deserto
Valdesir Santos Botelho



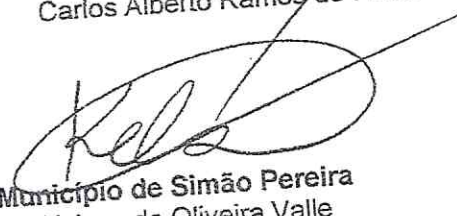
Município de Santa Bárbara
do Monte Verde
Fábio Nogueira Machado



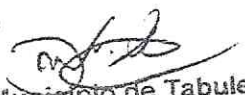
Município de Santos Dumont
Carlos Alberto Ramos de Faria



Município de Santa Rita de Jacutinga
Luiz Fernando Ozório



Município de Simão Pereira
Kelsen de Oliveira Valle



Município de Tabuleiro
Dauro Martins Vidal

ANEXO - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS A CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Auxiliar de Administração	02	44 h	R\$ 1.400,00
Técnico em Contabilidade	01	44 h	R\$ 1.600,00

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Gerente Administrativo	01	44 h	R\$ 2.400,00
Secretário Executivo	01	24 h	R\$ 4.000,00

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS A CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Administração CBO 4110-05	NÍVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA	Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Secretário Executivo CBO 2523-05	Curso Superior	Assessorar os executivos no desempenho de suas funções, gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências; desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente;
Gerente Administrativo CBO 1421-05	Curso Superior	Exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos das empresas, cuidar da administração dos recursos humanos, materiais e de serviços de sua área de competência. Planejar, dirigir e controlar recursos e as atividades da organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]